

Lei Municipal 1097, de 22 de setembro de 2008.

EMENTA: Fixa os Subsídios dos Vereadores deste Município para os exercícios de 2009 até 2012, da próxima legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 54, Inciso V, da LOM/90,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores com assento na Câmara Municipal de Altinho, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2009 a 2012 que integram a próxima legislatura para a qual foram eleitos, fica fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

Art. 3º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou na ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no mesmo valor pago por Reunião Ordinária, decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas no período legislativo trimestral estabelecido na Lei Orgânica deste Município e/ou no Regimento Interno da Câmara Municipal, não podendo ser remuneradas mais de 04 (quatro) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas tem caráter indenizatório.

Art. 4º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou ainda quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal dependente de votação, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas, independente do número de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período trimestral.

Art. 5º - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto nos subsídios, de importância correspondente ao valor da respectiva sessão.





Art. 6º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito em 22 de setembro de 2008.


Edmilson de Barros Melo
Prefeito